

Estatutos do Centro de Investigação e Intervenção Educativas

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1º

Natureza

O Centro de Investigação e Intervenção Educativas (doravante designado por CIIE ou Centro), criado em 1988, é uma unidade de investigação e é financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia (doravante designada por FCT).

Artigo 2º

Instituição de Acolhimento

1. O CIIE tem como instituição de acolhimento a Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto (doravante designada por FPCEUP).
2. A FPCEUP, sedeada na Rua Dr. Manuel Pereira da Silva, Porto, disponibiliza as instalações e infra-estruturas necessárias ao trabalho desenvolvido no CIIE, e faculta a colaboração de investigadores/as e técnicos/as que lhe estão vinculados, com base em acordo estabelecido para o efeito.

Artigo 3º

Âmbito

1. O CIIE abrange diferentes campos educativos estruturados por acção de grupos sociais, instituições e pessoas em diferentes espaços e tempos.
2. Na abordagem dos processos educativos tem em conta:
 - a) A pluralidade dos contributos das diferentes Ciências Sociais e Humanas na construção da cientificidade educativa;
 - b) A especificidade da realidade educativa portuguesa, no actual contexto da globalização e da localização dos fenómenos socioeducativos;
 - c) A multiplicidade e a complexidade dos processos em que a educação está envolvida e a fragilização/diluição das suas fronteiras, o que apela a uma abordagem multirreferencial e a uma multiplicidade de olhares imprescindível à produção de um conhecimento que dê conta e participe nos processos de produção de novos sujeitos educativos.

Artigo 4º

Finalidades e Objectivos

1. O CIIE desenvolve as suas actividades procurando assegurar a articulação sistemática da investigação, intervenção, formação e difusão dos produtos de investigação, de acordo com as seguintes finalidades:
 - a) Desenvolver investigação de qualidade, com particular atenção à contribuição que esta pode trazer para repensar a educação nas suas variadas formas;
 - b) Promover a produção de conhecimentos no campo educativo que contribua para a compreensão das dinâmicas educativas emergentes das novas realidades sociais;
 - c) Desenvolver investigação implicada na compreensão de processos de exclusão e de desigualdade sociais, contribuindo para a criação de dinâmicas alternativas de inclusão e de transformação social;

- d) Contribuir para o emergir de novos sujeitos educativos, articulando o trabalho de investigação com o acompanhamento de projectos inovadores no campo educativo;
 - e) Promover e apoiar o trabalho científico de jovens investigadores/as.
2. Tendo em conta as finalidades enunciadas, o CIIE prossegue um conjunto de objectivos, nomeadamente:
- a) Realizar trabalhos de investigação que promovam o confronto da realidade portuguesa com a de outros países através do estabelecimento de parcerias, consórcios e redes, nacionais e internacionais, dando ênfase aos espaços lusófono e latino-americano;
 - b) Estreitar relações interinstitucionais e assegurar a prestação de serviços à comunidade, nomeadamente através da realização de trabalhos de avaliação, assessoria, consultoria e acompanhamento;
 - c) Assegurar a articulação da investigação com as formações pós-graduadas (cursos de especialização, mestrados e doutoramentos);
 - d) Assegurar com regularidade formação contínua que permita potenciar os efeitos da investigação;
 - e) Criar condições que promovam a divulgação da investigação no país e no estrangeiro;
 - f) Realizar seminários e conferências que promovam a comunicação e o debate científico;
 - g) Intervir regularmente nos meios de comunicação social de forma a promover a democratização do debate e a problematização dos processos educativos;
 - h) Assegurar o funcionamento de meios próprios de divulgação da actividade científica.

Capítulo II

Órgãos de Coordenação

Artigo 5º

Órgãos

São órgãos de coordenação do CIIE: o Conselho Científico, o/a Director/a, a Comissão Executiva e a Comissão Permanente de Aconselhamento Científico.

Secção 1

Conselho Científico

Artigo 6º

Definição

O Conselho Científico organiza-se em Plenário e em Comissão Coordenadora, sendo ambos presididos pelo/a Director/a do CIIE.

Artigo 7º

Composição e Funcionamento do Plenário

O Plenário do Conselho Científico é constituído por todos/as os/as investigadores integrados/as desde que habilitados/as com o grau de doutor e terá reuniões ordinárias pelo menos uma vez por ano e reuniões extraordinárias convocadas pelo/a Director/a ou requeridas por 1/3 dos seus membros.

Artigo 8º

Competências do Plenário

Compete ao Plenário a aprovação da política geral de investigação do CIIE, devendo:

- a) Aprovar o plano quadrienal que lhe venha a ser apresentado pela Comissão Coordenadora;
- b) Apreciar o plano e o relatório de actividades anuais e o orçamento;
- c) Apreciar as actividades dos órgãos de coordenação do CIIE;
- d) Aprovar e rever os estatutos;
- e) Eleger o/a Director/a do CIIE;
- f) Decidir sobre os recursos das decisões tomadas pelos órgãos de coordenação.

Artigo 9º

Composição e Funcionamento da Comissão Coordenadora

1. A Comissão Coordenadora do Conselho Científico é constituída pelo/a Director/a e por três representantes de cada área programática, eleitos/as de entre os/as investigadores/as integrados/as doutorados/as.
2. Compete-lhe assegurar o funcionamento científico regular do Centro, devendo reunir-se pelo menos quatro vezes por ano.

Artigo 10º

Competências da Comissão Coordenadora

Compete à Comissão Coordenadora assegurar o funcionamento regular da actividade científica, devendo:

- a) Elaborar o plano quadrienal e apresentá-lo ao Plenário;
- b) Aprovar o plano e o relatório de actividades anuais e decidir sobre o orçamento;
- c) Elaborar o regulamento interno do Conselho Científico a vigorar quadrienalmente;
- d) Decidir sobre a criação e/ou extinção de áreas programáticas ou de outros grupos de investigação;
- e) Decidir sobre a inclusão de novos membros integrados, de acordo com o seu regulamento interno;
- f) Aprovar a integração no CIIE de novos projectos de investigação.

Secção 2

Director/a

Artigo 11º

Definição

1. O/a Director/a do CIIE é eleito/a em Plenário do Conselho Científico, por um período de quatro anos, renovável por um mandato.
2. São elegíveis os membros integrados professores/as catedráticos/as ou professores/as com agregação.

Artigo 12º

Competências

São competências do/a Director/a do CIIE assegurar a representação, a orientação e a dinamização científicas e assumir a responsabilidade pelas actividades de gestão do Centro, bem como garantir a sua representação externa, devendo:

- a) Assegurar a articulação com a instituição de acolhimento;
- b) Coordenar as actividades desenvolvidas pelas diferentes áreas programáticas do CIIE;
- c) Apoiar, articular e desenvolver os contactos internacionais e a representação externa do CIIE;
- d) Gerir a relação com a FCT e outras entidades financiadoras e/ou científicas;
- e) Assegurar a gestão administrativa e financeira do CIIE;
- f) Convocar as reuniões do Conselho Científico e da Comissão Executiva.

Secção 3
Comissão Executiva

Artigo 13º
Composição e Funcionamento

1. A Comissão Executiva é constituída pelo/a Director/a do CIIE e pelos/as Coordenadores/as de cada uma das áreas programáticas.
2. A Comissão Executiva elege um/a Vice-Director/a que substitui o/a Director/a nos seus impedimentos.
3. O/A Vice-Coordenador/a de cada uma das áreas programáticas substitui o/a Coordenador/a nos seus impedimentos.
4. A duração temporal do mandato da Comissão Executiva coincide com a duração temporal do mandato do/a Director/a.

Artigo 14º
Competências

Compete à Comissão Executiva assegurar o funcionamento regular do Centro, devendo:

- a) Promover a pesquisa e organização da informação científica;
- b) Animar a actividade interna e a articulação entre as áreas programáticas;
- c) Desenvolver e aprofundar os contactos internacionais e a prestação de serviços à comunidade;
- d) Organizar eventos científicos;
- e) Promover e organizar a actividade editorial do CIIE;
- f) Apoiar a disseminação de resultados de investigação, nomeadamente através do apoio à publicação internacional;
- g) Assegurar o desenvolvimento de dispositivos de auto-avaliação;
- h) Garantir a gestão administrativa e financeira.

Secção 4
Comissão Permanente de Aconselhamento Científico

Artigo 15º
Composição e Funcionamento

1. A Comissão Permanente de Aconselhamento Científico do CIIE exerce funções de avaliação e de aconselhamento e é composta por individualidades de reconhecido mérito, exteriores ao Centro.
2. A escolha destas individualidades será feita pela Comissão Coordenadora e ratificada pelo Plenário do Conselho Científico.

Artigo 16º
Competências

Compete à Comissão Permanente de Aconselhamento Científico:

- a) Analisar o funcionamento do Centro, pelo menos uma vez por ano;
- b) Participar em sessões de trabalho do CIIE;
- c) Emitir os pareceres que julgar adequados, nomeadamente sobre o plano e o relatório anuais de actividades científicas.

Capítulo III

Organização das Actividades

Artigo 17º

Áreas Programáticas

1. A actividade científica regular do CIIE é desenvolvida em áreas programáticas.
2. A actividade das áreas programáticas pode apoiar-se em núcleos, grupos de estudo e estruturas transversais às áreas programáticas, bem como em projectos de investigação desenvolvidos no interior de cada uma das áreas ou comuns a mais do que uma área.

Artigo 18º

Funções das Áreas Programáticas

É do nível orgânico das áreas programáticas:

- a) Definir orientações estratégicas ao desenvolvimento da investigação na sua área específica, e em articulação com a actividade global do Centro;
- b) Assegurar uma ligação regular aos cursos de pós-graduação e à integração de bolseiros/as de investigação;
- c) Assegurar as actividades regulares de investigação de acordo com os seus planos de actividades;
- d) Definir, desenvolver e apoiar projectos de investigação;
- e) Assegurar a prestação de serviços à comunidade;
- f) Implementar dispositivos de auto-avaliação;
- g) Assegurar a difusão de resultados de investigação científica;
- h) Estimular e apoiar a disseminação de resultados de investigação, nomeadamente através do apoio à publicação internacional;
- i) Assegurar a articulação das suas actividades com os projectos de investigação do Centro;
- j) Participar na organização de eventos científicos;
- k) Assegurar a participação articulada dos seus membros em eventos científicos;
- l) Garantir a gestão financeira do orçamento que lhe vier a ser distribuído.

Artigo 19º

Coordenador/a de Área Programática

O/a Coordenador/a e o/a Vice-Coordenador/a da área programática são eleitos/as pelo colectivo dos/as investigadores/as da área respectiva, competindo ao/à primeiro/a assegurar a coordenação da realização das funções atribuídas à área programática e ao/à segundo/a substituir o/a Coordenador/a em caso de impedimento. A duração temporal dos mandatos coincide com a duração temporal do mandato do/a Director/a.

Artigo 20º

Projectos de Investigação

1. São projectos de investigação do CIIE todos os que, sendo coordenados por membros integrados, forem aprovados pela maioria da Comissão Coordenadora do Conselho Científico. Após aprovados, os projectos podem integrar-se numa, em várias ou em todas as áreas programáticas, como é o caso dos observatórios.
2. Os projectos sedeados noutras instituições, que envolvam membros integrados do CIIE, podem candidatar-se a constituir-se projectos associados do Centro.

Artigo 21º

Secretariado do CIIE

1. O secretariado tem como objectivo fornecer o apoio necessário ao desenvolvimento das actividades de investigação a que as áreas programáticas e projectos de investigação se propõem nos seguintes domínios:
 - a) Administrativo;
 - b) Apoio à organização de eventos científicos;
 - c) Recolha e disponibilização de informação, divulgação, e comunicação com a FCT e outras instituições;
 - d) Apoio à divulgação sistemática das actividades do CIIE em diferentes suportes.
2. O secretariado assegura ainda:
 - a) O funcionamento do Centro de Recursos Multimédia;
 - b) O funcionamento do Centro de Recursos Stephen R. Stoer;
 - c) O apoio à edição das publicações do CIIE.
3. O secretariado do CIIE é coordenado directamente pelo/a Director/a.

Capítulo IV Membros

Artigo 22º

Membros

O CIIE é constituído por membros integrados e colaboradores/a. Apenas a produção científica dos membros integrados poderá ser considerada no relatório anual de actividades do Centro.

Artigo 23º

Membros Integrados

1. São membros integrados do CIIE os/as investigadores/as que asseguram uma produção científica regular, desenvolvendo trabalhos de investigação do grupo a que pertencem, e que reúnem as condições previstas pela FCT para se ser membro integrado de uma unidade de investigação. Desse modo, um membro integrado preenche pelo menos uma das seguintes condições:
 - a) Vínculo a uma instituição de ensino superior portuguesa,
 - b) Bolsa no âmbito do Centro, desde que com dedicação de 100%,
 - c) Contrato no âmbito do Centro de pelo menos um ano.
2. Apenas os/as representantes das áreas programáticas podem propor a integração de novos membros integrados, após debate na área, que fica sujeita à aceitação da Comissão Coordenadora do Conselho Científico, desde que dentro das condições acima referidas.

Artigo 24º

Colaboradores/as

1. São colaboradores/as do CIIE os investigadores associados, que, sendo membros integrados de outras unidades de investigação, desenvolvem colaboração regular com áreas programáticas, núcleos, projectos ou grupos de estudo do CIIE e, tendo sido convidados, aceitaram fazer parte nessa qualidade.
2. São colaboradores/as do CIIE investigadores/as que, não sendo membros integrados, participam nas actividades e projectos de investigação do Centro.
3. São também colaboradores/as os/as bolseiros/as que não têm um tempo de dedicação de 100%.

4. Os/as colaboradores/as podem usufruir de apoio do CIIE, desde que previsto no plano de actividades da área programática em que se inserem e devidamente orçamentado.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 25º

Publicações

1. Em qualquer publicação realizada no âmbito das áreas programáticas e/ou dos projectos de investigação deverá estar devidamente identificada a relação com o CIIE e com a FCT.
2. Deve ainda ser entregue no secretariado um exemplar, em suporte electrónico e/ou papel, de todas as publicações realizadas.

Artigo 26º

Alterações

Qualquer alteração aos presentes Estatutos terá de ser aprovada por 2/3 do Plenário do Conselho Científico do CIIE, em reunião expressamente convocada para o efeito.

Artigo 27º

Omissões

Nas questões em que os presentes Estatutos sejam omissos, o CIIE reger-se-á pela Lei Geral e pela legislação específica do Ministério da Ciência, Tecnologia e do Ensino Superior para as unidades de investigação e desenvolvimento.

Artigo 28º

Entrada em Vigor

Os presentes Estatutos entram imediatamente em vigor.

Aprovado em Plenário do Conselho Científico,
Porto, 10 de Fevereiro de 2010